



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 032/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 032/2025 - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de junho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

Projeto de Lei nº 032/2025

**Cria o Fundo Municipal de Defesa
Civil - FUMDEC.**

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º - O FUMDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I** - Elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II** - Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III** - Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV** - Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V** - Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI** - Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII** - Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VIII** - Organização de postos de comando e de abrigos;
- IX** - Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- X** - Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- XI** - Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do FUMDEC:



**Município de
Sentinela do Sul**

- I** - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II** - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III** - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V** - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VI** - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII** - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo único - Os recursos do FUMDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O FUMDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito e será por este administrado.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMDEC.

Art. 5º - A utilização e liberação de recursos do FUMDEC depende de aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMDEC.

Art. 7º - Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.



**Município de
Sentinela do Sul**

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo FUMDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que cria o Fundo Municipal da Defesa Civil em Sentinela do Sul.

Verificou-se nos últimos anos um significativo aumento da quantidade de desastres e infortúnios meteorológicos, circunstância que demanda a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil. O objetivo da presente proposta legislativa é criar de fato e direto o Fundo Municipal da Defesa Civil, permitindo o recebimento de recursos em casos de desastres naturais pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O Município fará em leis apartadas o Conselho e o Fundo, o que tem sido recomendado pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. O fundo, muito embora tenha sido criado pela lei comentada, cuja revogação ora se pleiteia, não foi regulamentado, não possui inscrição na Receita Federal e conta no orçamento.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



**Município de
Sentinela do Sul**

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 12/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO AGREGADO ORIUNDO DA UTILIZAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nº

23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33 DE 2025

REALIZADO NA DATA DE 27/06/2025

PROJETO DE LEI Nº 23 – Gratificação Motoristas Educação

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 188.838,00 | 0,58% | 0,58% |
| Seguro Social | R\$ 41.544,36 | 0,13% | 0,71% |
| Total | R\$ 230.382,36 | 0,71% | |

PROJETO DE LEI Nº 24 – Gratificação Motoristas gabinete

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 26.241,54 | 0,08% | 0,08% |
| Seguro Social | R\$ 5.773,14 | 0,02% | 0,10% |
| Total | R\$ 32.014,68 | 0,10% | |

PROJETO DE LEI Nº 25 – Gratificação Motoristas Ambulancia

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 367.386,34 | 1,14% | 1,14% |
| Seguro Social | R\$ 80.824,99 | 0,25% | 1,39% |
| Total | R\$ 448.211,33 | 1,39% | |

PROJETO DE LEI Nº 26 – Gratificação Motoristas Assistencia Social

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 62.979,93 | 0,19% | 0,19% |
| Seguro Social | R\$ 13.855,58 | 0,04% | 0,24% |
| Total | R\$ 76.835,51 | 0,24% | |

PROJETO DE LEI Nº 27 – Altera a Lei das Diárias

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 104.832,00 | 0,32% | 0,32% |
| Seguro Social | | 0,00% | 0,32% |
| Total | R\$ 104.832,00 | 0,32% | |

PROJETO DE LEI Nº 28 – Reforma Lei Vale

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 158.400,00 | 0,49% | 0,49% |
| Seguro Social | | 0,00% | 0,49% |
| Total | R\$ 158.400,00 | 0,49% | |

PROJETO DE LEI Nº 29 – Concede aumento

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 265.135,75 | 0,82% | 0,82% |
| Seguro Social | R\$ 58.329,87 | 0,18% | 1,00% |
| Total | R\$ 323.465,62 | 1,00% | |

Planilha1

PROJETO DE LEI Nº 30 – Cria a Procuradoria

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 53.441,31 | 0,17% | 0,17% |
| Seguro Social | R\$ 11.757,09 | 0,04% | 0,20% |
| Total | R\$ 65.198,40 | 0,20% | |

PROJETO DE LEI Nº 33 – Propõe Reforma Administrativa

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 545.788,36 | 1,69% | 1,69% |
| Seguro Social | R\$ 120.073,44 | 0,37% | 2,06% |
| Total | R\$ 665.861,80 | 2,06% | |

PROJETO DE LEI Nº 34 – Prorrogação de Contrato

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 216.803,99 | 0,67% | 0,67% |
| Seguro Social | R\$ 47.696,88 | 0,15% | 0,82% |
| Total | R\$ 264.500,87 | 0,82% | |

| | | |
|--------------------------------|-------------------|-------|
| Total dos Projetos | R\$ 2.369.702,57 | 7,33% |
| Orçamento do Município em 2025 | R\$ 32.350.000,00 | |

Tomando por base que os projetos de 23, 24, 25, 26 foram inseridos para substituir os custos de horas extras que a municipalidade possuia, sendo:

Horas Extras – Motoristas da Educação

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 549.922,23 | | |
| Seguro Social | R\$ 120.982,89 | | |
| Total | R\$ 670.905,12 | | |

Horas Extras – Motoristas da Saúde

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 1.002.870,70 | | |
| Seguro Social | R\$ 220.631,55 | | |
| Total | R\$ 1.223.502,25 | | |

Horas Extras – Motoristas da STCAS

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 191.827,48 | | |
| Seguro Social | R\$ 42.202,05 | | |
| Total | R\$ 234.029,53 | | |

Horas Extras – Motoristas Do Gabinete

| Rubricas | Valor no Exercício | Impac Proj. | Impac. Total |
|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Vencimentos | R\$ 33.440,29 | | |
| Seguro Social | R\$ 7.356,86 | | |
| Total | R\$ 40.797,15 | | |

| | | |
|--|-------------------|-------|
| Total das Horas Extras que poderiam ser gastas | R\$ 2.169.234,05 | 6,71% |
| Orçamento do Município em 2025 | R\$ 32.350.000,00 | |

Planilha 1

Se diminuirmos os gastos de Horas Extras evitadas
com os Gastos através dos projetos de lei

| Projetos | Horas Extras | Impacto Efetivo |
|----------|--------------|-----------------|
| 7.339 | 6,71% | 0,62% |

O presente demonstrativo de impacto orçamentário foi realizado de acordo com os números de projetos de lei supramencionados, para projetar as demandas que os mesmos apresentam, nesta data.

Sentinela do Sul (RS), 27 de junho de 2025


Júlio César Carvalho
Prefeito Municipal
Município de Sentinela do Sul



Contador José Márcio Boeira de Souza
MBA em Gestão Pública
UCCI/CEAT/CEPC
PM de Sentinela do Sul

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

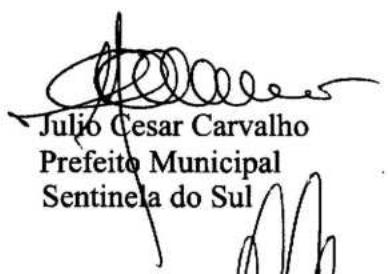
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

| Natureza: | Despesa Total | Valores Apurados até o Estudo n.º 12 | Valores Autorizados por lei desde 27/06/2025 | Diferença apurada até o estudo n.º 12 |
|-----------|------------------|--------------------------------------|--|---------------------------------------|
| 3.1.90.11 | R\$ 3.777.973,93 | R\$ 1.726.615,22 | R\$ 2.051.358,71 | R\$ 1.726.615,22 |
| 3.1.90.13 | R\$ 801.147,96 | R\$ 379.855,35 | R\$ 421.291,91 | R\$ 379.855,35 |
| 3.1.90.46 | R\$ 1.221.402,00 | R\$ 263.232,00 | R\$ 958.170,00 | R\$ 263.232,00 |
| Total | R\$ 5.800.523,89 | R\$ 2.369.702,57 | R\$ 3.430.820,62 | R\$ 2.369.702,57 |

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 2.369.702,57 (Dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e dois reais com cinquenta e sete centavos)

Sentinela do Sul , 27 de junho de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador Jose Marcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1